

o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 13/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 073_2023 PAD: 126/2021

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A ADVOGADO(A): MIRELA LAPERA FERNANDES DE ANDRADE OAB/SP 195.828

NOTIFICO a empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 14/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 075_2023 PAD: 122/2021

AUTUADO: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A NOTIFICO a empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMÉSTICOS S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 15/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 076_2023 PAD: 129/2022

AUTUADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NOTIFICO a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para RECOLHER a MULTA no valor de 2.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da PORTARIA 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 16/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 077_2023 PAD: 054/2021

AUTUADO: AUTO POSTO PROVIDÊNCIA-POSTO PROVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): PIETRO MANESCHY GASPARETTO OAB/PA 18.916

NOTIFICO a empresa AUTO POSTO PROVIDÊNCIA-POSTO PROVIDÊNCIA para RECOLHER a MULTA no valor de 4.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 17/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 078_2023 PAD: 206/2022

AUTUADO: YASMIN VICTÓRIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ADVOGADO(A): LETÍCIA DO SOCORRO UCHÔA MONTEIRO OAB/PA 21.068 NOTIFICO a empresa YASMIN VICTÓRIA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 1.700 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da PORTARIA 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 18/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 079_2023 PAD: 127/2021

AUTUADO: IMIFARMA PROD. FARM. COSMÉTICOS S/A

NOTIFICO a empresa IMIFARMA PROD. FARM. COSMÉTICOS S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1035706

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA**

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.

Contratada: H. V. ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do Memorial Descritivo MD.002.000.GEP.012 e inclusão de itens à Planilha de Preços

Unitários – PPU. Referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria ambiental para a implantação do Sistema de Distribuição de Gás Natural (SDGN) de Barcarena/PA. Fundamentação legal: Art. 72, da Lei n.º 13.303/2016 e Art. 144, do RILC da Companhia de Gás do Pará. Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Paulo Alexandre Carvalho Guardado. Pela Contratada: Hilário Vasconcelos Rocha. Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2024.

Protocolo: 1035668

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

EXTRATO - TERMO ADITIVO A CONTRATO CONTRATO: 0001/2022.

TERMO ADITIVO: 2º. PAE Nº 2024/53246.
DATA DE ASSINATURA DO T.A.: 26.01.2023.
OBJETO: Este SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2022 tem por objeto:

a) Prorrogar o prazo de execução do objeto original por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02.2024 a 03.02.2025, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº 13.303/16.

b) Reajustar nos termos do 81, inc. VI Lei nº 13.303/16, o Contrato no percentual de 4,68%, passando do valor global de R\$ 191.781,35 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 200.763,51 (Duzentos mil setecentos sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), em 2024.

CONTRATADA: ATLANTA RENT A CAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.135.910/0001-44.

LUTFALA DE CASTRO BITAR – PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 1035773

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 022/2024 de 26/01/2024.

Art. 1º DESIGNAR o servidor AIUA REIS QUEIROZ, matrícula nº 57225310/1, COORDENADOR DE NÚCLEO, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO GERAL, GEPDAS.011.6, no período de 14/03/2024 a 28/03/2024, durante as férias do titular, MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO, matrícula nº 5917691/7, conforme processo nº. 2024/73347. Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente

Protocolo: 1035587

TERMO ADITIVO A CONTRATO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - PAE Nº 2023/1248888

CONTRATADA: PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.273.558/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO OBJETO:

1.1. Em decorrência da implementação da Autoridade de Registro, decorrente do apostilamento nº 16, faz-se necessário crescer ao contrato os custos da manutenção e utilização deste projeto, conforme constam na proposta em anexo.

1.2. Dessa forma, a partir da assinatura do presente aditivo, acresce-se ao objeto do contrato o descrito abaixo:

Descrição	Valor mensal acrescido	Valor anual acrescido
Manutenção do projeto AR originado do apostilamento nº 16	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.3. Também acresce-se ao objeto do contrato o descrito abaixo, a partir da assinatura do presente aditivo, destacando-se que o pagamento referente a emissão de certificados será apurado mensalmente, pagando-se com base no número de certificados devidamente emitidos que tiveram seus processos de emissão finalizados:

Descrição	Valor unitário de cada certificado	Valor mensal estimado	Valor anual
Custo variável de acordo com cada certificado digital emitido pela Junta Comercial	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Valor anual total do contrato após acréscimo	R\$ 1.645.799,56
--	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente aditivo correrão a partir do seguinte crédito orçamentário:

72201.23.691.1528.2281 Registro Mercantil

Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tecnologia da Inform e Comunic -PJ

Fonte: 01501000061/02501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
PI: 2080002281c

Assinado em 26/01/2024

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA

Protocolo: 1035635

EXTINÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO

Nº 005/2023 – JUCEPA.

PROCESSO N.º: 2024/68146

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42.

CONTRATADO: MAIS SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.833.638/0001-28

1. Cláusula Primeira:

As partes resolvem, de comum acordo e de forma amigável, com fundamento no art.

artigo 79, II da lei 8.666/1993, extinguir a relação contratual firmada, concedendo-se, de forma recíproca, ampla e geral quitação, não havendo nada a cobrar uma da outra, seja a que título for a partir da assinatura deste Termo.

Ordenador: Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 1035794

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 PAE Nº 2023/1455040 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2023 ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA – E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO PROJETO ATIVIDADE E PLANO INTERNO CONSIDERANDO a alteração da estrutura da classificação dos projetos para o exercício de 2024, conforme OGE 2024, o presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 03/2023 visando ALTERAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ATIVIDADE e PLANO INTERNO. Assim, **onde se lê:** PI:4120004668c **Leia-se:** PI:4110004668c

Assinado através do PAE em: Belém, 26 de janeiro de 2024.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA.

Protocolo: 1035774

TERMO DE APOSTILAMENTO 01PAE Nº 2023/1445764TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 02/2023 ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA – E A LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO PROJETO ATIVIDADE E PLANO INTERNO CONSIDERANDO a alteração da estrutura da classificação dos projetos para o exercício de 2024, conforme OGE 2024, o presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº02/2023 visando ALTERAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ATIVIDADE e PLANO INTERNO. Assim, **onde se lê:** PI:4120008338C, **Leia-se:** PI:4110008338C

Assinado através do PAE em: Belém, 26 de janeiro de 2024.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA.

Protocolo: 1035771

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 PAE Nº 2024/6362 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 21/2018 ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ –JUCEPA – E A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO PROJETO ATIVIDADE E PLANO INTERNO CONSIDERANDO a alteração da estrutura da classificação dos projetos para o exercício de 2024, conforme OGE 2024, o presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 29/2023 visando ALTERAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ATIVIDADE e PLANO INTERNO. Assim, **onde se lê:** 8783- Modernização ao acesso ao Registro Mercantil, PI: 2070008783c , **Leia-se:** 2281- Registro Mercantil, PI: 2080002281c

Assinado através do PAE em: Belém, 26 de janeiro de 2024.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA.

Protocolo: 1035781

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 PAE Nº 2023/1455297TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2023 ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA – E A PEREIRA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO PROJETO ATIVIDADE E PLANO INTERNO CONSIDERANDO a alteração da estrutura da classificação dos projetos para o exercício de 2024, conforme OGE 2024, o presente termo de apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato nº 29/2023 visando ALTERAR a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO ATIVIDADE e PLANO INTERNO. Assim, **onde se lê:** 8783- Modernização ao acesso ao Registro Mercantil, PI: 2070008783c , **Leia-se:** 2281- Registro Mercantil, PI: 2080002281c

Assinado através do PAE em: Belém, 26 de janeiro de 2024.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA.

Protocolo: 1035779